



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/02/2018

Edição N° 28



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito

SEMA - DESPACHO - Nº 1008514-22.2016.8.26.0047

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: Luiz Fernando Molina Max - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis

SEMA - DESPACHO - Nº 1009288-77.2016.8.26.0071

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bauru - Apelante: Prefeitura Municipal de Bauru - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001359-63.2016.8.26.0506

Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Espólio de Nicolau Cury - Rpd. Por Gilda Antonieta Orlando Cury - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0000348-54.2015.8.26.0111

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2018

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2018

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2018

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2018



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0031626-68.1999.8.26.0100 (000.99.031626-2)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Instituto Nacional do Seguro Social - Prefeitura Municipal de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA

LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representante legal

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1009423-31.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - A.E.C.C. - - A.S.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1120423-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - João Moreira da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1122836-56.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wlademir Carlos David

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1124188-49.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Juzélia Martins Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1000314-69.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1002807-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1011408-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1008990-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magda Barbar Alves de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1008575-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natan Bernardes da Costa -
- Nicole Bernardes da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1006611-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Tyles

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1015244-47.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1014940-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1045405-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1055049-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Albuquerque Rodrigues - Andrea Albuquerque Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1065825-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1076512-08.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Vinicius Severino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1076602-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Julia Alvarenga Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1096822-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia -
- Juliana Almeida Bessornia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1113828-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz
- - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1101148-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R.T.L.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1101318-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celso dos Santos Malachias e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1115442-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Pils

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1115985-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Seung Koo Hyun

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118013-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Jose Marchiori da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118022-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1119131-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Roberto Roiffé Gobbato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121450-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1124871-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.D.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1124520-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Maria da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno - - Maria Cristina Rodrigues Bueno Felix - - Angelo Alberto Rodrigues Bueno

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

Página 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AMÉRICO BRASILIENSE, no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h00min (nove horas), no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 (um) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito).----- Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito

Página 6

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

DESPACHO

Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito - Processo n. 1059789-79.2015.8.26.0100/50000 Vistos. 1 - Fls. 123/130, 153 e 158/162: conforme constou da decisão de fls. 84, que determinou a expedição de ofício com cópia do acórdão e das peças principais dos autos, caberia ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital a adoção de providências que entendesse pertinentes. Diante da consulta formulada pelo Oficial Substituto de Registro de Imóveis (fls. 153), com a informação de que para cancelamento da prenotação há necessidade de aguardar-se o trânsito em julgado do recurso (art. 203, I, da Lei de Registros Públicos), indefiro o pedido formulado pelos interessados para imediato cancelamento da prenotação. Destarte, oficie-se em resposta ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, informando que o cancelamento da prenotação deverá seguir os trâmites legais. Sem embargo, observo aos intervenientes que nada obsta submetam à análise do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital o registro da carta de arrematação e, esbarrando em resistência em tal desiderato, busquem a suscitação de dúvida pelas vias pertinentes. 2 - No mais, cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 149/150, encaminhando os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP) - Ivelson Salotto (OAB: 180458/SP) - Leone Pereira da Silva Junior (OAB: 234695/SP) - Marcelo Romão Marineli (OAB: 183712/SP) - Claudia Rodrigues Costa (OAB: 243182/SP) - Melisa Cunha Pimenta (OAB: 182210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1008514-22.2016.8.26.0047

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: Luiz Fernando Molina Max - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis

Página 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1008514-22.2016.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: Luiz Fernando Molina Max - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis -

Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em cinco (05) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. São Paulo, 14 de fevereiro de 2018. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advts: Jose Mauricio de Almeida (OAB: 131967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1009288-77.2016.8.26.0071

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bauru - Apelante: Prefeitura Municipal de Bauru - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru

Página 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1009288-77.2016.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bauru - Apelante: Prefeitura Municipal de Bauru - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru - Vistos. Trata-se de apelação interposta pelo Município de Bauru, tempestivamente, contra r. sentença que julgou procedente a dúvida inversamente suscitada e manteve a recusa da averbação do desdobro de área com 8.876,83m², a ser destacada do imóvel objeto da transcrição nº 4.833 do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru/ SP. O apelante alega, em síntese, ser desnecessária a retificação de toda a área objeto da transcrição nº 4.833 com apuração do remanescente, dada a urgência da providência requerida. Esclarece que pretende doar o imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para implantação, no local, de uma base de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar, certo que a área em questão é estratégica para prestação de relevantes serviços ao município e região. Aduz serem inoportunas as exigências formuladas pelo registrador, pois o levantamento da área requer trabalho técnico, especializado e custoso, que demandaria longo tempo e iria contra o interesse público e social que a abertura da matrícula do imóvel proporcionará. Ressalta que toda a área maior pertence ao Município, o que não justifica o temor fundamentado no princípio da especialidade. Então, pugna pelo provimento do recurso para determinação do desdobro da área contida na transcrição nº 4.833 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru e consequente abertura de matrícula. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas dizem respeito à negativa de averbação do pretendido desdobro. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 14 de fevereiro de 2018. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advts: Ricardo Chamma (OAB: 127852/SP) - Marina Lopes Miranda (OAB: 103995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001359-63.2016.8.26.0506

Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Espólio de Nicolau Cury - Rpda. Por Gilda Antonieta Orlando Cury - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

Página 10

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001359-63.2016.8.26.0506 - Processo Físico - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Espólio de Nicolau Cury - Rpda. Por Gilda Antonieta Orlando Cury - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - SUCESSIVOS ATOS DE DESDOBRIO, INCLUSIVE APÓS ABERTURA DA MATRÍCULA - NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E APURAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE - ESPECIALIDADE OBJETIVA - SEGURANÇA JURÍDICA - DÚVIDA INVERSA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. - Advs: Manuel Euzébio Gomes Filho (OAB: 176354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0000348-54.2015.8.26.0111

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru

Página 10

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000348-54.2015.8.26.0111 - Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento ao recurso. V. U. Declarará voto convergente o Desembargador Ricardo Dip. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL QUESTIONAMENTO DAS DIVERSAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR PERTINÊNCIA DO ÓBICE RELATIVO À ESPECIALIDADE SUBJETIVA E À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES REAIS EXIGÊNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva (OAB: 145941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2018

Página 10

SEMA 1.1

Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2018

2011932-24.2018.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008510-86.2017.8.26.0099; Assunto: Recursos Administrativos; Agravante: ALMIRO RODRIGUES DE SOUZA; Advogado: Edvaldo Florencio da Silva (OAB: 168607/SP); Agravado: Oficial de Registro de pessoas jurídicas, Títulos e documentos e de imóveis;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2018

Página 10

SEMA 1.1

Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2018

1007239-35.2017.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007239-35.2017.8.26.0554; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Jose Vicente Guerra; Advogado: Kleber Alessandre Gabos Benute (OAB: 133052/SP); Apelado: 2º Registro de Imóveis de Santo Andre;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2018

Página 10

SEMA 1.1

Entrada e Cadastramento de Autos

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/02/2018

1001368-74.2017.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Ourinhos; Vara: Vara do Juizado Especial Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001368-74.2017.8.26.0408; Assunto: Registro de Imóveis; Recorrente: Espólio de Jacintho Ferreira e Sá; Invtante: Fábio Carvalho Ferreira e Sá; Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz (OAB: 105113/SP); Recorrente: Espólio de Maria de Lourdes Carvalho Ferreira e Sa; Invtante: Fábio Carvalho Ferreira e Sá; Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz (OAB: 105113/SP); Recorrido: Cartório de Registro de Imóveis; Recorrido: Rodrigo Bielawski Sutto; Advogado: Pedro Vinha (OAB: 117976/SP); Advogado: Thiago Degelo Vinha (OAB: 214006/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2018

Página 11

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2018

Apelação 1

Total 1

1007239-35.2017.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1007239-35.2017.8.26.0554; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Jose Vicente Guerra; Advogado: Kleber Alessandre Gabos Benute (OAB: 133052/SP); Apelado: 2º Registro de Imóveis de Santo Andre; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0031626-68.1999.8.26.0100 (000.99.031626-2)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Instituto Nacional do Seguro Social - Prefeitura Municipal de São Paulo e outros

Página 1083

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 0031626-68.1999.8.26.0100 (000.99.031626-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Instituto Nacional do Seguro Social - Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados como solicitado. - PJV-74 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros

Página 1083

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias. - PJV-38 - ADV: MAURÍCIO LOUREIRO DOMBRADY (OAB 212630/SP), FABIO LEONARDO VARANDA (OAB 192581/SP), ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA (OAB 173587/SP), PRISCILLA CURTI JOSÉ (OAB 221446/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MOISES AYUCH AMMAR (OAB 38390/SP), WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA NETO (OAB 312582/SP), FERNANDO ANTONIO BONADIE (OAB 76761/SP), MAURO CAMARGO VARANDA (OAB 108344/ SP), MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA (OAB 91769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de

seu representnate legal

Página 1084

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representnate legal - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação da Companhia Metropolitana de São Paulo/Metrô, como determinado no item 2 do despacho de fls. 2385. Prazo: 15 dias - PJV-223 - ADV: MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/ SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0062/2018 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 1084

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados como solicitado. - PJV-158. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1009423-31.2018.8.26.0100
Procedimento Comum - Registro de Imóveis - A.E.C.C. - - A.S.C.

Página 1085

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1009423-31.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - A.E.C.C. - - A.S.C. - Vistos.Tratase de ação de nulidade de ato jurídico formulada pelo Espolio de Anna Soares Cabral, representado por seu inventariante Antonio Eduardo da Cunha Canto.Relata o requerente que, com o falecimento do Coronel Abilio Soares foi aberta a

sucessão perante o MMº Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões da Capital, tendo como primeiro inventariante o seu filho Arthur Rudge Soares, que apresentou as primeiras declarações juntamente com suas irmãs herdeiras, Isolina Soares Cabral, Maria Soares de Oliveira, Carlina Soares Queiroz e Anna Soares. Informa que até a presente data não houve partilha, todavia, o inventariante tomou posse da administração de todos os bens sozinho e começou a negociar os imóveis sem o consentimento das irmãs, conseqüentemente recebendo o dinheiro equivalente sem haver a repartição com as demais herdeiras. Juntou documentos às fls.67/5681.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente ressalto que este Juízo detém competência para análise das questões relativas à imóveis localizados na Comarca da Capital, logo, os imóveis localizados em Guarulhos, deverão ser objeto do respectivo procedimento perante a Corregedoria Permanente daquela Comarca.Feitas estas observações, tem-se que de acordo com os fatos e documentos juntados à inicial, trata-se de vício intrínseco do título, consistente na prática de atos ilícitos do inventariante Arthur em assinar escrituras públicas de compra e venda, na qualidade de inventariante de bens de seu pai, sem o consentimento de suas irmãs, dando origem a vários registros feito pelo 3º Registro de Imóveis da Capital. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado perante os 7º, 1º, 22º e 8º Tabeliães de Notas da Capital. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73.Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, devendo o interessado valer-se das vias ordinárias, com larga produção de provas, bem como a incidência do contraditório e ampla defesa.Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C. - ADV: FERNANDO BENYHE JUNIOR (OAB 190210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

Página 1085

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 0035060-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto - Vistos.Em resposta às informações de fls.255/256, expeça-se ofício ao IPESP, esclarecendo que a perícia reagendada pelo IMESC para o dia 05.12.2017 não foi realizada, tendo em vista que o Tabelião encontrava-se afastado em razão da necessidade de internação hospitalar decorrente de insuficiência cardíaca e diabetes mellitus, conforme atestado juntado à fl.222. Outrossim, em virtude da alta hospital no dia 08 de dezembro de 2017, foi expedido novo ofício ao IMESC, solicitando a redesignação da perícia anteriormente agendada, sendo que até a presente data não houve o reagendamento, estando este Juízo no aguardo da resposta. Junte ao ofício cópia de fls.219/222, 228/229.Int. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

Página 1093

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro - Vistos.FI. 312: Defiro o prazo de 30 dias.Int. - ADV: ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira

Página 1096

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1089231-22.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira - Vistos.Verifico que apesar de mencionados na inicial, alguns documentos não a acompanharam, estando ausentes os documentos 19 à 31, sendo que proporcionarão uma melhor análise da questão, especialmente os de nº 30 e 31, referentes aos assentamentos da Serventia. Assim, junte a Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação faltante. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES (OAB 214023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

Página 1098

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1106003-94.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp - Vistos. Tendo em vista a concordância da requerente com o laudo pericial (fls.277/278), notifiquem-se os confrontantes elencados, bem como a Municipalidade de São Paulo, para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, diga a Registradora acerca da possibilidade da retificação pretendida, levando-se em consideração a perícia realizada, bem como as informações de fls.158/159.Após,

devidamente certificado o término do ciclo notificador, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES (OAB 212398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 1100

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1107996-41.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Manifeste-se a Companhia Melhoramentos de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Eletropaulo (fls.272/274), juntando a planta dos imóveis atingidos (fls.219/221 e 223/227). Com a vinda da documentação, defiro à Eletropaulo o prazo de 20 (vinte) dias para análise. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARC STALDER (OAB 234294/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), THIAGO AUGUSTO LOPES (OAB 299423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1120423-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - João Moreira da Silva

Página 1105

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1120423-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - João Moreira da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por João Moreira da Silva em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis a Capital, requerendo o cancelamento de averbações de indisponibilidade de vários bens, dentre as quais a averbação nº 15 da matrícula 15.152, sob o argumento de que não fazia parte da diretoria da Companhia Seguradora Cruzeiro do Sul, que atualmente encontra-se em liquidação. Juntou documentos às fls.08/73. O Registrador informa que a circunstância aventada pelo requerente ultrapassa o limite da esfera registral, bem como entende que a dificuldade do requerente diz respeito à comprovação de sua qualidade ou não de ex diretor da Companhia Seguradora Cruzeiro do Sul (fl. 77). À fl.79, o interessado requereu a intimação da empresa na pessoa do seu liquidante. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.85/87). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido de intimação da empresa ré se confundirá com o mérito da questão e com ele será analisado. Primeiramente ressalto que esta Corregedoria Permanente detém competência para análise das questões envolvendo os imóveis localizados Capital, sendo que os demais deverão ser objeto de procedimento perante os Juízos das Comarcas onde estão localizados. Feitas estas considerações, passo à análise do pedido, concernente ao cancelamento da indisponibilidade do bem averbado sob nº 15 na matrícula nº 15.152 (fl.20). O artigo 250 da Lei de Registros Públicos elenca as possibilidades de cancelamento dos atos registrários: "art. 250: Far-se-á o cancelamento: I -

em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;II - a requerimento unanime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;III - a requerimento do interessado, instruído com documento hábil; IV - a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso do imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público (incluído pela Lei nº 11.952/2009).Ocorre que o requerente não logrou comprovar qualquer das hipóteses mencionadas. Compulsando os autos, verifico que a indisponibilidade do bem do requerente, que originou a averbação nº 15, decorreu de decisão emanada da SUSEP. Assim, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao receber ofício pedindo cumprimento da referida decisão, não fez mais que dar cumprimento à ordem administrativa de indisponibilidade dos bens decretado SUSEP, valendo-se, para isso, dos Juízos Corregedores Permanentes de cada Comarca.Assim, é mister o indeferimento do pedido, uma vez que não partiu deste Juízo a ordem que impôs a indisponibilidade dos bens do requerente. Este Juízo Corregedor, na esfera eminentemente administrativa, apenas deu cumprimento por solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo à ordem emanada do ofício nº 066/94 (processo nº 163/94) - fls.38/55.Logo, deverá o interessado buscar o Juízo competente para o levantamento da indisponibilidade, que poderá se dar diretamente pela Central de Indisponibilidade de Bens Imóveis. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por João Moreira da Silva em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis a Capital.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 39124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1122836-56.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wladimir Carlos David

Página 1106

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1122836-56.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Wladimir Carlos David - Vistos.Tratase de dúvida inversa suscitada por Wladimir Carlos David e sua esposa Mary Morales D' Arienzo David em face da negativa do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, referente ao imóvel matriculado sob nº 15.222. Apresentou documentos às fls.02/04.O óbice registrário refere-se a violação ao princípio da continuidade, uma vez que os requerentes ingressaram com ação de adjudicação compulsória em face de Janaína de Cássia Ferreira da Silva Martins e seu marido Aldair Martins do Nascimento, e ainda não figuram como titulares de domínio da parte ideal que se pretende transmitir com a carta de adjudicação. Esclarecem que apresentaram escritura de cessão de direitos hereditários lavrada em 16.10.2003, pela qual a cedente Janaína transmitiu aos suscitantes, na qualidade de cessionários, os direitos hereditários decorrentes do falecimento de Sebastião Carlos da Silva e Valquíria Ferreira da Silva, titulares de domínio de 1/6 do imóvel. Juntaram documentos às fls.26/46.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.52/54).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o D Promotor de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de

desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Assim, na presente hipótese não há como registrar a carta de adjudicação sendo que os réus da ação, ora adjudicados, não constam na respectiva matrícula como titulares de domínio. Verifica-se a ausência de registro do imóvel em nome da srª Janaína de Cássia Ferreira da Silva Martins e seu marido, que são herdeiros dos titulares de domínio (Sebastião e Valquíria), conseqüentemente, estão impedidos de transmitir direitos que não receberam, ou seja, ninguém pode transmitir mais do que tem. Daí que o suscitante nunca adquiriu a fração ideal do imóvel, mas apenas os direitos hereditários, fato este corroborado na escritura de cessão de direitos hereditários, na qual ficou esclarecido que os outorgados, ora suscitantes, deveriam se habilitar nos autos de arrolamento dos bens de Sebastião e Valquíria, autores da herança cedida (processo nº 2186/98 - Juízo da 3ª Vara Cível de Limeira), e solicitar a adjudicação do almejado quinhão (fls.34/37). Em caso semelhante, conforme mencionado pela Douta Promotora de Justiça, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu: "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro da Carta de Adjudicação - Parte das exigências cumprida no curso do procedimento - Ausência de inclusão de Espólio no pólo passivo de ação de adjudicação compulsória - Quebra do princípio da continuidade - Sentença de ação de adjudicação compulsória que não está imune ao exame dos requisitos para seu registro - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido" (Apelação Cível nº 3007590-50.2013.8.26.0477, Rel. Des. Pereira Calças, j. em 15.03.2016). Logo, deverá ser mantido o óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Wladimir Carlos David e sua esposa Mary Morales D' Arienzo David em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO DE SALVI JUNIOR (OAB 203257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0063/2018 - Processo 1124188-49.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Juzélia Martins Teixeira

Página 1107

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1124188-49.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juzélia Martins Teixeira - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Juzélia Martins Teixeira, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença, pela qual foi transmitido o imóvel objeto da matrícula nº 60.562. Os óbices registrários referem-se: a) existência de indisponibilidade dos bens em nome do proprietário e ex cônjuge Djun Suzuki (50% do imóvel); b) a necessidade da suscitada declarar ciência da existência de ação trabalhista em face de Djun, nos termos da Recomendação nº 03/2012 do CNJ. Foram juntados documentos às fls. 03/71. Insurge-se a suscitada, sob o argumento de que a execução fiscal é do ano de 1997, ou seja, posterior à transferência realizada com a partilha, por ocasião da separação judicial ocorrida em 1990. Assim, a penhora ou indisponibilidade aventada pelo registrador não pode retroagir a fatos pretéritos. Em relação à declaração de ciência da existência de ação trabalhista, reputa infundada e ilegal, por não estar prevista na lei. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 88/91). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n. 413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de

mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Feitas estas considerações, cabe ressaltar que, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura.O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, ainda, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.).Assim, a qualificação do título, ao contrário do que faz crer a suscitada, é feita no momento da apresentação do título na Serventia e não quando da realização a partilha, isto é, em 1990.Daí que a presença de indisponibilidade do bem, conforme averbação nº02 (fl.70), por si só impede a prática de qualquer ato registrário, devendo tal ônus ser primeiramente levantado pelo MMº Juízo da Vara Judicial da Comarca de Cachoeira Paulista, nos autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, para posterior ingresso do título no fólio real.Tal questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura:"Registro de Imóveis - Dúvida - Escritura Pública de Separação consensual lavrada antes da averbação da indisponibilidade de bens, porém, apresentada para registro posteriormente - impossibilidade do registro, em observância ao princípio "tempus regit actum" - Necessidade de prévio cancelamento da averbação, autorizado por quem a decretou - recusa correta da Oficial - Dúvida Procedente - Recurso Não Provido." (CSMSP - Apelação Cível: 0001748-75.2013.8.26.0337. Localidade: Mairinque. Data de Julgamento: 19/12/2014 Data DJ: 09/02/2015. Relator: Elliot Akel)Confira-se do corpo do Acórdão:"Está sedimentado neste Conselho Superior da Magistratura que, para fins de registro, o que importa é a data da apresentação do título para tal fim, porque é nesse momento que será feita a análise e qualificação, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo da sua apresentação.Assim sendo, embora a escritura pública tenha sido lavrada em data anterior à da averbação da indisponibilidade, ao tempo de sua apresentação perante o registro de Imóveis a averbação já estava inscrita na matrícula, impedindo o registro. Neste sentido: "...A indisponibilidade de bens é forma especial de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo o acesso de títulos de disposição ou oneração, ainda que formalizados anteriormente à decretação da inalienabilidade" (Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível nº 29.886-0/4, São Paulo, Rel. Des. Márcio Martins Bonilha, fls. 28/29 e 53/54).E ainda:"Registro de Imóveis - Escritura de Compra e Venda lavrada antes da averbação da indisponibilidade, mas apresentado a registro depois dela - Impossibilidade de registro até que a indisponibilidade seja cancelada por quem a decretou - Tempus regit actum - Precedentes do CSM - Recurso não provido". (Apelação Cível nº0015089-03.2012.8.26.0565 - Rel. José Renato Nalini).Logo, deverá ser mantido o primeiro óbice.Em relação à necessidade da suscitada declarar ciência da existência de ação trabalhista em face de Djun, acredito que, de acordo com a impugnação apresentada, tem ela total conhecimento da possibilidade de reconhecimento de fraude à execução, cumprindo-se assim os termos da Recomendação nº 03 do CNJ, de 15.03.2012. Todavia, esta ciência deve ser formal e só se evidenciou com este procedimento administrativo.Saliento que tal Recomendação dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos casos de :I - alienação ou oneração, a qualquer título de bem imóvel ou direito a ele relativo;II - partilha de bens imóveis em razão de separação, divórcio ou dissolução de união estável.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Juzélia Martins Teixeira, e mantenho os óbices impostos.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: ARNALDO MARTINEZ C DA SILVA (OAB 65690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Darci Souza dos Reis - Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença que DARCI SOUZA DOS REIS move em face de OLAVO VIANA DE ARAÚJO e TOSHI YOSHIDA DE MORAES.Tem-se que a ação de usucapião proposta por Cícero Celso de Moraes foi julgada procedente, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Os requeridos apelaram da sentença e, em julgamento proferido pela Egrégia 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou-se provimento à apelação, tendo aquela decisão transitado em julgado em 12/09/2016 (fls. 51).Dado início ao cumprimento de sentença pela patrona do autor, a exequente apresentou planilha de débito atualizado às fls. 04/05. Por determinação de fls. 52/53, os executados foram intimados pelo patrono para pagamento do débito indicado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, além de honorários.Intimados, os executados comprovaram depósito no valor de R\$ 6.224,82, referente ao valor que entenderam por incontroverso, além de depósito no montante de R\$ 5.514,97, tão-somente para garantia do juízo (fls. 58/62). Ato seguinte, apresentaram impugnação (fls. 63/68) alegando excesso de execução, fundamentando que os juros de mora sobre a condenação devem incidir tão-somente a partir do trânsito em julgado da sentença, e não da citação.A exequente manifestou-se sobre a impugnação, reiterando os cálculos apresentados na inicial.É o relatório.Decido.A impugnação apresentada pelo executado merece acolhimento.Arbitrados os honorários de sucumbência em percentual incidente sobre valor da causa atribuído à ação de usucapião, evidente que esta base de cálculo da verba honorária deve ser corrigida monetariamente, desde o momento da distribuição da ação, pois tal providência visa, tão somente, preservar o seu valor monetário. A correção monetária é consectário legal e incide independentemente de previsão expressa no título judicial. Quanto aos juros de mora, sua incidência tampouco necessita de previsão expressa na condenação (STF, Súmula 254 - Súmula 254 "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação"). No entanto, só ocorrerá quando da mora do devedor, fato este que somente se verificará após o trânsito em julgado da sentença em que foram arbitrados os honorários advocatícios. O débito de sucumbência se distingue da dívida principal, decorrendo da aplicação do princípio da causalidade, que obriga a parte vencida a reembolsar a parte vencedora dos ônus sofridos em razão do processo.Consistindo os juros em penalidade decorrente da mora, somente são devidos a partir do momento em que surge a obrigação, o que, no caso dos ônus da sucumbência, ocorre quando a decisão se torna definitiva trânsito em julgado. Certo, ainda, que sua inadimplência somente se verifica se não houver cumprimento voluntário da condenação, no prazo do artigo 523 do CPC, impondo ao credor a necessidade de promover o cumprimento de sentença. Na hipótese dos autos, ainda que o trânsito em julgado tenha ocorrido em 12/09/2016 (fls. 51), a intimação para cumprimento voluntário da condenação somente se deu por decisão disponibilizada no DJE de 25/10/2017 (fls. 57), na qual se determinou fosse aguardado o prazo de quinze dias para pagamento do débito indicado. Assim, não incidem juros de mora antes do decurso do prazo para pagamento voluntário da verba sucumbencial, porque somente depois desse momento, pode-se falar em mora no cumprimento da obrigação. Nesse sentido trilha a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:"AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. 1.- Segundo a jurisprudência deste Tribunal, o termo inicial da incidência dos juros moratórios na cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais é a data da citação do devedor no processo de execução, e não a data do ajuizamento da ação em que foi fixada a verba honorária, assim como entendeu o Acórdão recorrido. 2.- Agravo Regimental improvido". (AgRg no REsp 1208670/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 30/08/2013)"AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR DA SUCUMBÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE MULTA ANTE O CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA SENTENÇA (CPC, ART. 475-J) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.- No caso de improcedência, em que a sentença é meramente declaratória, os honorários advocatícios são estabelecidos por equidade (CPC, art. 20, § 4º), de modo que, fixados em percentual sobre o valor atualizado da causa, o depósito espontâneo do valor, no prazo legal (CPC, art.475-J) quita o débito, sem incidência de multa ou de juros de mora. 2.- De acordo com a jurisprudência desta Corte, o termo inicial de juros moratórios referentes a honorários advocatícios decorrentes da sucumbência é a data da citação do devedor para o processo de execução, o que não ocorreu no caso, ante o cumprimento espontâneo do julgado. 3.- Agravo Regimental improvido". (AgRg na ExeAR 3.225/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, REPDJe 25/04/2012, DJe 20/04/2012)Assim também já decidi este E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:"Agravo de instrumento. Ação anulatória de cobrança. Honorários advocatícios. Juros de mora. Inteligência do artigo 293 do Código de Processo Civil. Incidência se dá "ex vi legis", independentemente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente

incluída. Cálculo dos juros a partir da liquidação. Decisão reformada. Recurso provido". (Agravo de Instrumento nº 0104301-18.2011.8.26.0000, Rel. FRANCISCO OCCHIUTO JÚNIOR)"APELAÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 254 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TERMO A QUO A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO QUANDO SURGE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR E CARACTERIZA A MORA DO DEVEDOR - REFORMADA VERBA HONORÁRIA FIXADA NOS EMBARGOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO".(Apelação 9000007-69.2009.8.26.0664, Rel. Des. Franco Cocuzza, j. 27/08/2012)Da documentação atrelada pelos impugnantes, verifica-se que os pagamentos tanto do valor incontroverso quanto daquele utilizado para garantia do Juízo (fls. 59/62) foram realizados dentro do prazo de 15 dias estabelecido na decisão de fls. 52/53. Dessa forma, sequer devem incidir os juros de mora.Assim sendo, acolho a impugnação ofertada pelos executados, para determinar a exclusão dos juros moratórios inseridos no cálculo da exequente. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados ao Contador Judicial para apuração do efetivo valor devido pelos impugnantes.Diante do acolhimento da impugnação, condeno a exequente ao pagamento dos honorários sucumbenciais dos patronos dos executados que, com base no art. 85, §§ 1º e 8º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00.Após a apresentação do débito atualizado nos termos acima expostos, analisarei os respectivos levantamentos das quantias devidas à cada uma das partes.Intime-se. - ADV: EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 162589/SP), EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP), DARCI SOUZA DOS REIS (OAB 79798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1000314-69.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha

Página 1119

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1000314-69.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marivaldo Pereira Rocha - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: SYLVIA SPURAS STELLA SCARCIOFFOLO (OAB 255358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1002807-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento

Página 1125

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1002807-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Lidelani Santos do Nascimento - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 5 dias. Int. - ADV: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA (OAB 336408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1011408-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues

Página 1128

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1011408-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valdir Rodrigues - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SANDRA MARA JANTSCH (OAB 221776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1008990-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magda Barbar Alves de Oliveira

Página 1128

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1008990-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magda Barbar Alves de Oliveira - Vistos, Defiro a cota ministerial de fls. 53/54. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1008575-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natan Bernardes da Costa - - Nicole Bernardes da Costa

Página 1128

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1008575-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natan Bernardes da Costa - - Nicole Bernardes da Costa - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: UBIRAJARA SOUZA SILVA (OAB 257540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1006611-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Tyles

Página 1128

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1006611-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Tyles - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ALAN SKORKOWSKI (OAB 287364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1015244-47.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira

Página 1129

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1015244-47.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CLAYTON WALDEMAR SALOMÃO (OAB 287823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1014940-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira

Página 1129

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1014940-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora, considerando a concessão da gratuidade processual a fls. 50.Ciência ao Ministério Público.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 210565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1045405-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S

Página 1132

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1045405-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.J.S. - Vistos.Ao MP. Após, tornem conclusos para deliberar sobre fls. 78/80.Int. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato

Página 1132

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1047660-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1055049-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh

Página 1133

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1055049-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin Saraiva Sallakh - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 126753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

Página 1133

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1055368-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 45/50 e 53). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Albuquerque Rodrigues - Andrea Albuquerque Rodrigues

Página 1133

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1058448-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Albuquerque Rodrigues - Andrea Albuquerque Rodrigues - Vistos. Fls. 176: aguarde-se a ciência do Ministério Público para a eventual certificação do trânsito em julgado da sentença e consequente emissão do mandado de averbação. Alerto à requerente, contudo, que o reiterado peticionamento causa atrasos desnecessários ao processo. Sendo assim, remetam-se ao MP. Após certificado o trânsito, expeça-se o necessário. Int. - ADV: ANDREA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1065825-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabela de Notas - T.N.

Página 1134

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1065825-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos,1. Os esclarecimentos prestados à fl. 95 não tem o condão de justificar o não cumprimento da determinação constante à fl. 93, porquanto o documento telado (prorrogação do contrato de locação constando o atual valor ajustado) pode ser obtido junto ao locador. Assim, proceda a Tabela Designada o cumprimento adequado do outrora determinado.2. No mais, a fim de se evitar tumulto processual, porquanto o presente expediente tratava tão somente da contratação de assessorias jurídicas e contábeis, deixo de apreciar a petição de fls. 96/97, devendo permanecer, em caráter excepcional, a apreciação apenas da contratação dos serviços de pintura, consignando-se, desde já, que eventuais requerimentos distintos, deverão ser objeto em expediente autônomo.Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1076512-08.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Vinicius Severino

Página 1133

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1076512-08.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Vinicius Severino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos das emendas à inicial de fls. 67/69 e 83/84.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1076602-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Julia Alvarenga Rodrigues

Página 1134

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1076602-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Julia Alvarenga Rodrigues - Vistos.Primeiramente, antes de serem analisados os comprovantes de rendimentos da genitora da autora, deverá o genitor, Sr. Virgolino Agostinho Rodrigues Júnior, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes e outros documentos que o genitor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS.Prazo: 5 dias.Int. - ADV: LUCIANA MARA DUARTE (OAB 314840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1096822-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B.

Página 1138

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1096822-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B. - Vistos.No prazo de cinco dias, cumpra-se corretamente o despacho de fls. 95 e preliminar do parecer ministerial supra.Após, tornem para sentença.Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia

Página 1139

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - Vistos.Fls. 51: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intimem-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC.Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1113828-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz - - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1113828-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Kelly Paolinelli Diniz - - Julliana Christina Paolinelli Diniz - - Heloísa Maria Paolinelli Diniz - - Ana Paula Paolinelli Diniz - Vistos.1. Indefiro os benefícios da gratuidade processual e, por corolário, determino procedam os autores ao recolhimento das custas e taxas inerentes ao processamento, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, certificando a Serventia sobre a regularidade do recolhimento. Assim decido porque, verificando as declarações de imposto de renda acostadas aos autos, observa-se que auferem rendimentos e ostentam patrimônio compatível com a classe média do país, mostrando, portanto que tem condições de adiantar as custas e taxa inerentes ao processamento. 2. Nos autos, o requerente informa que a posse do imóvel originou-se por comodato. Assim, esclareça detalhadamente como ocorreu a inversão do "animus" da posse, indicando a data e as circunstâncias fáticas em que isso se deu, no prazo de quinze dias. Intimem-se. - ADV: BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA (OAB 157095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1101148-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R.T.L.

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1101148-38.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R.T.L. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1101318-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celso dos Santos Malachias e outros

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1115442-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Pils

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1115442-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Pils - Vistos, Tendo em vista a manifestação de fls. 60, bem como a concordância do Ministério Público de fls. 61, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.P.I. - ADV: REGINALDO RAIMUNDO DE QUEIROZ JR (OAB 118123/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1115985-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Seung Koo Hyun

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1115985-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Seung Koo Hyun - Vistos.Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: TETSUO SHIMOHIRAO (OAB 16513/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1117138-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb - Vistos.Fls. 40/46. Recebo como emenda à exordial. Anote-se.Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para a juntada das Certidões de Óbito de Victória Canaza e Amélia Ferreti.Intimem-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118013-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Jose Marchiori da Silva

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1118013-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Jose Marchiori da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118022-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1118022-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres - Vistos, Defiro a cota ministerial de fls. 35/36. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias.Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1118237-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1118237-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Moreira Leal - Vistos.Fls. 47: Defiro o prazo de dez dias.Intimem-se. - ADV: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI (OAB 106903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1119131-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Roberto Roiffé Gobbato

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1119131-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Roberto Roiffé Gobbato - Vistos.Adite-se a exordial nos termos da preliminar do parecer ministerial de fls. 69/70.Após, tornem para sentença.Intimem-se. - ADV: JOSE CARLOS MENK (OAB 86709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121450-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1121450-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado - Bianca Maria Della Santa Branco Salgado - Vistos.De fato, como observou a representante do Ministério Público, ininteligível a redação do item "a" de fls. 17/20.A parte autora deverá atender ao quanto requerido pelo Parquet às fls. 14/15, nos exatos termos ali constantes, inclusive no que tange à declaração do cônjuge com firma reconhecida, devendo, ainda, considerar as ponderações ora trazidas às fls. 29/30.Intime-se. - ADV: BIANCA MARIA DELLA SANTA BRANCO SALGADO (OAB 299125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1121564-61.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira - Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial conforme requerida pelo Ministério Público às fls. 238/239, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).Int. - ADV: JESSICA SILVESTRE MARTINS DA VEIGA (OAB 41937DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M.

Página 1141

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1121899-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M. - Vistos.Mantenho a decisão de fls. 98 por seus próprios fundamentos. Não é o caso de simples remessa dos autos ao juízo da família, uma vez que esta vara possui competência para apreciação de parte da pretensão da autora.Portanto, havendo interesse em formular o pedido em uma única ação, perante o juízo da família, deverá a parte autora requerer a desistência deste processo.Assim, esclareça a autora se pretende prosseguir nestes autos em relação à retificação do nome, no prazo de 10 dias, ou se desiste da presente ação.Intimem-se. - ADV: GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR (OAB 372907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1124871-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.D.

Página 1142

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1124871-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.D. - Vistos, Certifique, primeiramente, a Serventia se o endereço constante às fls. 31/32 é de competência deste Foro Central. Intime-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1124520-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Maria da Silva

Página 1142

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1124520-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Maria da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SONIA AYRES (OAB 177864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2018 - Processo 1127191-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno - - Maria Cristina Rodrigues Bueno Felix - - Angelo Alberto Rodrigues Bueno

Página 1149

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2018

Processo 1127191-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco José Rodrigues Bueno - - Maria Cristina Rodrigues Bueno Felix - - Angelo Alberto Rodrigues Bueno - Vistos, Tendo em vista a manifestação de fls. 53, bem como a concordância do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.I. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
